TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 143/06.7TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente -- Gondarferro — Sociedade Armação Ferro, L.da, e outro(s).

 Dgci — Serviço de Finanças de Amarante e outro(s). Credor -

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Gondarferro — Sociedade Armação Ferro, L. da, número de identificação fiscal 505695219, com endereço no lugar da Gualta, Gondar, 4600-641 Amarante.

João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra--identificado foi designado o dia 16 de Agosto de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da

assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência e a proposta de plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, Cristina Susana Cardoso Pinto. — A Oficial de Justiça, Maria de Fátima Guedes Sa-1000304082

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA **DE COIMBRA**

Anúncio

Processo n.º 95-D/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Autora — Ester Margarida Camacho dos Reis Leitão Guedes.

Réu — Arménio Colaço Simões e outro(s).

A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Arménio Colaço Simões, portador do bilhete de identidade n.º 4264086, número de identificação fiscal 178625647, e Maria da Conceição Rosendo Dias Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 4071271, número de identificação fiscal 146058038, casados, e ambos residentes na Rua do Pinhal de Marrocos, Pinhal de Marrocos, Coimbra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.°, n.° 1, do CPEREF).

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, Maria Alexandra Silva. — A Oficial de Justiça, Teresa Lourenço. 3000212430

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 597/06.1TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Imprefoto — Internacional de Presentación Fotográfica, S. L.

Insolvente — Foto O Maior — Produção de Fotografia e Vídeo, L.da, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Foto O Maior — Produção de Fotografia e Vídeo, L.da, número de identificação fiscal 505127326, com endereço no lugar de Real, Macieira, 4615-604 Lixa.

Administrador da insolvente: Dr. Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815--374 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra--identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

A actividade nos presentes autos fica limitada ao administrador da insolvência, artigo 39.°, n.° 7, alínea *c*), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos

anúncios para publicação.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, Sandra Mendes Ramalho. — O Oficial de Justiça, António Joaquim Almeida Ferreira.

Anúncio

Processo n.º 2047/06.4TBFLG. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). Insolvente — Sampaio & Abreu, L.da Credora — Amv — Comércio Prod. Químicos, L.^{da}, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 18 de Julho de 2006, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/insolvente: Sampaio & Ábreu, L.da, número de identificação fiscal 502192976, com endereço no lugar do Marco, Vila Fria, 4610-853 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora/insolvente:

- 1) Artur Félix Abreu, com endereço no lugar do Marco, Vila Fria, 4610-000 Felgueiras.
- 2) Celina Maria Gonçalves Teixeira, com endereço no lugar de Marco, Vila Fria, 4610-000 Felgueiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Foi nomeado administrador da insolvência, Rogério Manuel Torres Ribeiro, com endereço na Rua de Sónia e Robert Delaumay, 125, 1.°, direito, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigos 39.º, n.º 1 e 191.º, ambos do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;